



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 884, DE 2019

Lucas Azevedo de Carvalho
Consultor Legislativo da Área VI
Direito Agrário e Política Fundiária

NOTA DESCRITIVA

JUNHO DE 2019

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2019 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

CONTEÚDO DA MP 884/2019	4
QUADRO DESCRITIVOS DA EMENDA	5

CONTEÚDO DA MP 884/2019

Medida Provisória nº 884, de 2019

Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.

A Medida Provisória (MP) 884/2019 altera o art. 29, §3º do Código Florestal, eliminando do dispositivo o termo final para a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Nos moldes da exposição de motivos da própria MP, a eliminação de um prazo fixo é decorrente da necessidade de se tornar o CAR um instrumento perene, sem limite temporal para adesão. Isso porque, findo o prazo legalmente estabelecido, a sucessão, divisão e/ou aquisição de novas áreas rurais não inscritas no CAR levaria à marginalização dos produtores, por inviabilizar a regularidade ambiental das propriedades.

Assim, decidiu-se pela eliminação do prazo, mantendo-se a sanção imposta pelo art. 78-A do Código Florestal, segundo o qual “após 31 de dezembro de 2017, as instituições financeiras só concederão crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no CAR”.

Observa-se, por fim, que há no art. 59, §2º, do Código Florestal uma referência ao “prazo estipulado no §3º do art. 29”. Assim, eliminado o prazo previsto no art. 29, §3º, a redação do art. 59, §2º passa a possuir a incoerência de apontar para um prazo inexistente.

Visto o conteúdo da Medida Provisória 884/2019, aponta-se, no próximo tópico, a descrição das emendas apresentadas junto à Comissão Mista.

QUADRO DESCRITIVOS DA EMENDA

Emenda	Autor	Descrição
1	Dep. José Nelto (PODEMOS/GO)	Altera o art. 29, §3º, da Lei 12.651/2012, para estender o prazo de inscrição no CAR até 31 de dezembro de 2019, possibilitando a prorrogação por mais um ano via ato do Chefe do Poder Executivo.
2	Sen. Flávio Arns (REDE/PR)	Revoga a Medida Provisória nº 884/2019.
3	Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)	Acrescenta o §4º ao art. 29 da Lei 12.651/2012, para impor ao órgão ambiental a obrigação de atualizar o CAR diante de alterações de uso por ele autorizadas.
4	Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)	Acrescenta os §§4º e 5º ao art. 29 da Lei 12.651/2012, para dispensar, salvo havendo necessidade de licenciamento ambiental, a inscrição no CAR de imóveis públicos nos quais serão desenvolvidas atividades de interesse social ou utilidade pública.
5	Sen. Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)	Altera o art. 29, §3º, da Lei 12.651/2012, para estender o prazo de inscrição no CAR para 31 de dezembro de 2019.
6	Dep. Vermelho (PSD/PR)	Acrescenta o §4º ao art. 4º da Lei 12.651/2012, para que não se apliquem os parâmetros de Áreas de Preservação Permanente em áreas urbanas consolidadas.
7	Dep. Daniel Coelho (CIDADANIA/PE)	Altera o art. 29, §3º, 12.651/2012, para estender o prazo de inscrição no CAR até 31 de dezembro de 2020.
8	Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)	Acrescenta o art. 70-A à Lei 12.651/2012, para possibilitar que os municípios disponham, nos respectivos Planos Diretores e Leis de Uso e Ocupação do Solo, a respeito dos parâmetros de APPs em áreas urbanas.
9	Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)	Acrescenta o art. 79-A à Lei 12.651/2012, eliminando-se, em perímetros urbanos, o dever imposto pelo art. 25 da Lei 9.985/2000, segundo o qual “as unidades de conservação, exceto

		Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos”.
10	Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)	Acrescenta o art. 82-A à Lei 12.651/2012, para dispor sobre prazos das licenças Prévia, de Instalação e de Operação.
11	Sen. Zequinha Marinho (PSC/PA)	Altera a redação do art. 34, §4º, Lei 12.651/2012, para: (1) possibilitar que o Plano de Suprimento Sustentável (PSS) de empresas siderúrgicas contenha, para além da possibilidade de uso de florestas plantadas e do Manejo Florestal Sustentável, a de uso de matéria prima advinda de supressão de vegetação natural autorizada e de outras fontes de biomassa florestal, definidas pelo órgão ambiental competente; (2) retirar a menção expressa para que o PSS seja parte do licenciamento ambiental do empreendimento.
12	Dep. Sergio Souza (MDB/PR)	Altera o art. 59 da Lei 12.651/2012, para: (1) estabelecer prazo móvel para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), iniciando-se a contagem do prazo de um ano para inscrição após notificação do Estado para tal; (2) determinar que, em não sendo implementado o PRA pelos Estados até 31 de dezembro de 2021, deverá a adesão ser realizada junto ao órgão federal.
13	Dep. Sergio Souza (MDB/PR)	Altera o art. 42 da Lei 12.651/2012 para que a conversão de multas aplicadas por fatos anteriores a 22 de julho de 2008, mediante cumprimento do PRA, seja também válida para supressões vegetativas não autorizadas fora das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.
14	Dep. Sergio Souza (MDB/PR)	Altera o art. 78-A da Lei 12.651/2012, para: (1) estender para 31 de dezembro de 2020 o prazo a partir do qual será vedada a concessão do crédito rural a propriedades não inscritas no CAR; (2) dispor expressamente que a vedação abarca tão somente os investimentos que ocupem a área do imóvel não inscrito.
15	Dep. Sergio Souza (MDB/PR)	Acrescenta o art. 60-A à Lei 12.651/2012, para prescrever que o termo de compromisso firmado

		em razão de adesão ao PRA suspende a vigência de outros termos de compromisso firmados em razão dos mesmos fatos (e, cumprido o PRA, tem-se a extinção desses outros termos de compromisso).
16	Dep. Sergio Souza (MDB/PR)	Acrescenta o art. 68-A à Lei 12.651/2012, para prescrever que o Capítulo XIII do Código Florestal (“disposições transitórias”) é aplicável a todos os biomas do País.
17	Dep. Sergio Souza (MDB/PR)	Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 67 da Lei 12.651/2012, para deixar claro que a dispensa de recomposição da Reserva Legal à pequena propriedade ou posse prescrita no <i>caput</i> é aplicável ainda que, em 22 de julho de 2008, não houvesse remanescente de vegetação nativa ou que o remanescente existente não estivesse formalmente identificado como Reserva Legal.
18	Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)	Altera o art. 29, §3º, 12.651/2012, para: (1) condicionar a regularização ambiental da propriedade rural, prevista no art. 59 da mesma Lei, à inscrição no CAR até 31 de dezembro de 2019; (2) permitir inscrições no CAR após essa data somente em caso de desmembramento, remembramento ou sucessão, sem prejuízo da atualização cadastral quando necessária. Também, altera o art. 59, §2º, bem como acrescenta o §7º ao mesmo artigo, para estender o prazo de adesão ao PRA até o dia 31 de dezembro de 2019 e prever expressamente que a não adesão acarretará a não aplicabilidade das disposições mais benéficas presentes no Código Florestal.
19	Sen. Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	Altera o art. 29, §3º, 12.651/2012, para estender o prazo de inscrição no CAR até 31 de julho de 2019, permitindo inscrição posterior se: (1) ocorrer sucessão, divisão ou aquisição de áreas não inscritas, situação na qual o novo proprietário terá o prazo de 6 meses para realizar a inscrição; (2) tratar-se de pequena propriedade na qual não há acesso à assistência técnica, situação na qual o prazo para inscrição será estendido até 31 de dezembro de 2020.
20	Dep. Mauro Nazif	Altera o art. 29, §3º, Lei 12.651/2012, para estender o prazo de inscrição no CAR por um

	(PSB/RO)	ano após a aprovação da Medida Provisória 884/2019, permitida a prorrogação por mais um ano por ato do Chefe do Poder Executivo.
21	Sen. Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	<p>Altera o art. 29, §3º, Lei 12.651/2012, para prescrever que a inscrição no CAR poderá ser requerida a qualquer tempo.</p> <p>Altera o art. 59, §2º, Lei 12.651/2012, para estabelecer o dia 31 de dezembro de 2019 como prazo final de adesão ao PRA.</p> <p>Altera o art. 78-A, parágrafo único, Lei 12.651/2012, para estender até 31 de dezembro de 2020 o prazo para que produtores rurais beneficiários do Pronaf tenham acesso ao crédito rural sem que tenham realizado a inscrição no CAR.</p>
22	Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS)	<p>Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 34 da Lei 12.651/2012, para possibilitar que, em caso de excesso de oferta de matéria-prima florestal no mercado, o órgão ambiental competente estenda o prazo previsto no §3º, I do mesmo artigo.</p> <p>Altera o art. 42, Lei 12.651/2012, em forma semelhante à disposta pela emenda 13.</p> <p>Altera o art. 59, Lei 12.651/2012, de forma semelhante à disposta nas emendas 12, com acréscimo do §§11, que possui conteúdo semelhante ao apresentado pela emenda 16.</p> <p>Acrescenta o art. 60-A, Lei 12.651/2012, em conteúdo semelhante ao da emenda 15.</p> <p>Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 67 da Lei 12.651/2012, em conteúdo semelhante ao da emenda 17.</p> <p>Acrescenta o §3º ao art. 68, Lei 12.651/2012, estabelecendo expressamente os “marcos legais” a que se refere o <i>caput</i>.</p> <p>Altera o art. 78-A, Lei 12.651/2012, em conteúdo semelhante ao da emenda 14.</p>
23	Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Conteúdo semelhante ao da emenda 22, retirando-se o acréscimo do art. 60-A.
24	Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Conteúdo semelhante ao da emenda 22, retirando-se o acréscimo do art. 60-A e a alteração proposta ao art. 68.

25	Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Altera o art. 59, Lei 12.651/2012, de forma semelhante à disposta nas emendas 12, com acréscimo do §11, que possui conteúdo semelhante ao apresentado pela emenda16.
26	Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Altera o art. 59, §2º, Lei 12.651/2012, estabelecendo o prazo limite de adesão ao PRA em 31 de dezembro de 2020, permitida a prorrogação por mais um ano por ato do Chefe do Poder Executivo.
27	Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Altera o art. 59, Lei 12.651/2012, de forma semelhante à disposta nas emendas 12, com acréscimo do §10, que possui conteúdo semelhante ao apresentado pela emenda16.
28	Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Acrescenta o §3º ao art. 14 da Lei 12.651/2012, estabelecendo que “A Reserva Legal será instituída de modo a não inviabilizar atividades agrossilvipastoris já realizadas em áreas rurais consolidadas e, preferencialmente, será localizada em áreas não agricultáveis”.
29	Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 67 da Lei 12.651/2012, em conteúdo semelhante ao da emenda 17.
30	Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Acrescenta o §10 ao art. 4º da Lei 12.651/2012 para permitir, inclusive em APPs ao longo de cursos d’água e ao entorno de lagos naturais, a construção de reservatórios para fins de irrigação.
31	Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Acrescenta a alínea “I” ao inciso X do art. 3º da Lei 12.651/2012 para que se considere como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental as “residências isoladas que não integrem condomínios residenciais, a exemplo de casas de veraneio em áreas rurais”. Altera o <i>caput</i> do art. 61-A da Lei 12.651/2012, para: (1) retirar o limite temporal para consolidação do uso, estipulado pela atual redação em 22 de julho de 2008; (2) incluir a permissão para permanência em APPs de residências isoladas.
32	Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Acrescenta o §8 ao art. 41 da Lei 12.651/2012, para que os recursos financeiros decorrentes do procedimento de conversão de multas

		administrativas de que trata o art. 72, §4º da Lei 9.605/1998 sejam prioritariamente destinados ao incentivo e financiamento das medidas de regularização ambiental de áreas rurais consolidadas de que trata o Código Florestal, inclusive por meio de programas de pagamentos por serviços ambientais.
33	Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Altera o art. 4º da Lei 13.340/2016 com o objetivo de estender os prazos previstos na atual redação do dispositivo, para, respectivamente 30 de junho de 2020 (atualmente fixado em 27 de dezembro de 2018); 31 de maio de 2020 (hoje fixado em 31 de dezembro de 2018); e 31 de dezembro de 2019 (atualmente fixado em 31 de dezembro de 2017).
34	Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Altera o art. 4º da Lei 13.340/2016 para mudar os prazos e o universo de operações inscritas em Dívida Ativa da União a serem contempladas com desconto, no caso de liquidação antecipada.
35	Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)	Altera o art. 29, §3º, Lei 12.651/2012, para: (1) estender, para todos os imóveis obtidos até a data de publicação da Lei, o prazo de inscrição no CAR para 31 de dezembro de 2020; (2) estipular, para os imóveis adquiridos após a vigência da Lei, o prazo de um ano para inscrição no CAR. Acrescentar o §4º para prescrever o dever do órgão fundiário de realizar o CAR dos assentamentos de reforma agrária, eliminando-se sanções aos assentados em caso de não cumprimento pelo Estado da obrigação. Acrescentar o §5º ao art. 29, prescrevendo que “a inscrição no CAR não tem efeito para a comprovação da propriedade ou posse de imóvel rural”.

2019-12005